



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.516, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e tratamento de esgoto durante o período de enfrentamento da pandemia do Coronavírus no Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica vedado, às empresas concessionárias de serviço público, interromper a prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus no Município de Paracatu, em decorrência no atraso no pagamento das faturas desses serviços essenciais.

Art. 2º. Após o fim das restrições do período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus no Município de Paracatu, as concessionárias de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, antes de procederem a interrupção dos serviços em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito ao consumidor.

Art. 3º. Os débitos consolidados durante as medidas restritivas não poderão ensejar a interrupção dos serviços, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedada a cobrança de juros e multa.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação dessa Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de junho de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 18/06/2020
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da câmara ou da
Prefeitura em 18/06/2020,
conforme o art. 105 da LOM, redação
dada pela Emenda nº 26/2006.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
18/06/2020
Aprovação de Letícia Oliveira Silva
SERVIDOR RESPONSÁVEL